



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - ROLIM DE MOURA

Retificação nº 0702231/GR/UNIR/2021

Assunto: **Errata - EDITAL Nº 02/GR/UNIR/2021**

A [Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão de Processo Seletivo Específico do curso de Licenciatura em Educação do Campo, vem por meio desta retificar o Edital Nº 02/GR/UNIR/2021 do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), em seu item **12. DA MATRÍCULA**, conforme segue:

ALTERAÇÃO:

Em referência ao item 12.5, onde se lê:

12.5 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópias ou fotocópias autenticadas em cartório:

- a) Documento de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- f) Histórico escolar de Ensino Médio;
- g) Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;
- h) Os candidatos pertencentes ao grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, deverão apresentar os documentos comprobatórios de que trata o ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA e na forma do item 5.1.2 do ANEXO V – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS.
- i) Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no cadastro único do governo federal poderá apresentar o comprovante de inscrição no “CadÚnico”, como documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos.
- j) Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar a autodeclaração assinada, conforme o ANEXO XI – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA e ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO.

12.5.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como documento de identificação; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Leia-se:

12.5 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade (RG, com data de expedição);
- b) Comprovante de residência;
- c) Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- d) Histórico escolar de Ensino Médio;
- e) Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;
- f) Os candidatos pertencentes ao grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo (Cotas C1, C2, C3, C4, C5 e C10) e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira, deverão apresentar, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Discente - Educação do Campo 2020, os documentos comprobatórios de que trata o “ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR MENSAL” e acompanhados da Declaração de Renda e Composição do Núcleo Familiar, anexo XV do Edital Nº 02/GR/UNIR/2021, de 19 de abril de 2021);
- g) Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no Cadastro Único do Governo Federal poderá apresentar o comprovante de inscrição no “CadÚnico”, como documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos.
- h) Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (Cotas C1, C2, C3, C4, C6, C7, C8 e C11) deverão apresentar a autodeclaração assinada, conforme o “ANEXO XI – AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENA” e “ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PARA PRETO E PARDO” do Edital Nº 02/GR/UNIR/2021, de 19 de abril de 2021.
- i) A Pessoa com Deficiência – PCD (Cotas C1, C10, C11 e C12) - deverá apresentar, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Discente - Educação do Campo 2020, o laudo médico emitido nos últimos doze meses (anteriores à data da matrícula) ou parecer médico atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Observações:

1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

2. Os números do CPF e do título de eleitor informados na inscrição, serão verificados pela SERCA Rolim de Moura por meio de consulta direta nas bases de dados oficiais referentes ao comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF; e da Certidão de Quitação Eleitoral, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018.

3. A lista contendo a relação de documentos, a ser utilizada pela Comissão de Apoio *ad hoc* à DIRCA e à SERCA Rolim de Moura para fins de análise e comprovação dos requisitos necessários para o ingresso por meio de cotas, pode ser obtida, pelos candidatos aprovados, por meio link: http://www.dirca.unir.br/uploads/41286627/arquivos/Relacao_de_documentos_para_o_ingresso_por_meio_de_cotas__Check_list__matricula_2020__531

A Comissão de Processo Seletivo Específico do curso de Licenciatura em Educação do Campo informa ainda que o item 12.11 permanece tal como consta no Edital:

12.11 Os candidatos convocados para matrícula deverão apresentar declaração de vínculo por residência ou atividade profissional no campo, em papel timbrado e assinada pelo representante dos movimentos sociais ligados ao campo ou órgãos representativos, como sindicato rural ou associação de produtores rurais, com firma reconhecida em cartório, ou de órgãos da administração pública direta ou indireta das esferas federal e estadual, que entre suas atribuições legais e regimentais estejam o atendimento às populações do campo declarando o vínculo do candidato com o campo.

a) Os professores com nível superior em exercício nas escolas do campo da rede pública e os professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais, alternativas de educação do campo ou com atuação em programas governamentais que visem a ampliação do acesso à educação básica da população do campo, que não possuam nível superior também deverão apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho em escola do campo.

Atenciosamente,

Renata da Silva Nobrega
Presidente da Comissão
[Portaria Nº 68/2020/CRM/UNIR](#)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DA SILVA NOBREGA, Presidente da Comissão**, em 28/06/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703324** e o código CRC **0D391539**.